

Programa de Demissão Incentiva – PDI

| 2ª edição -2026

PERGUNTAS

Programa de Demissão Incentiva – PDI

| 2ª edição -2026

Nesta página você encontrará as principais dúvidas sobre as regras da **2ª Edição do Programa de Demissão Incentivada (PDI)**, instituído pelo Decreto nº 70.450, de 11 de março de 2026 e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026 do Programa de Demissão Incentivada – PDI.

O material possui caráter **informativo e orientativo**, não substituindo a legislação vigente nem as decisões administrativas competentes.

Sobre o Programa

1. O que é o Programa de Demissão Incentivada (PDI)?

O PDI é um programa instituído pela Administração Pública com o objetivo de possibilitar, de forma **voluntária**, o desligamento de servidores, mediante condições e incentivos previstos em normativo específico.

2. Qual é o objetivo do PDI?

O PDI tem como objetivo promover o redimensionamento da força de trabalho, de maneira planejada e transparente, respeitando os direitos dos servidores e a legislação vigente.

3. A adesão ao PDI é obrigatória?

Não. A adesão ao PDI é **estritamente voluntária**, cabendo exclusivamente ao servidor a decisão de participar ou não do programa.

4. Quem instituiu o PDI e qual legislação o fundamenta?

O PDI foi instituído por ato normativo específico, com base na legislação aplicável à Administração Pública. Os fundamentos legais constam no manual e nos atos oficiais do programa.

5. Do valor a ser indenizado, haverá incidência de Imposto de Renda ou na base de cálculo para o INSS?

Não. O valor possui natureza indenizatória e, portanto, está integralmente isento de tributação.

Elegibilidade e Requisitos

1. Quem pode aderir ao PDI?

Podem aderir ao PDI os servidores que atendam aos seguintes critérios e requisitos.

- Ocupantes de funções-atividades ou empregos públicos permanentes (CLT).
- Consideram-se estáveis, nos termos da redação original do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os servidores que, na data de promulgação da Constituição Federal de 1988 (05/10/1988), contavam com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício, se concursados, ou 5 (cinco) anos de exercício contínuo no serviço público.
- Filiados exclusivamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

2. Servidores em cargo em comissão ou função de confiança podem aderir?

Sim, desde que atendam às condições previstas no regulamento do PDI e apresentem o [requerimento de exoneração](#) correspondente.

3. Servidores estáveis podem participar do PDI?

Sim. A estabilidade não impede a adesão ao PDI, desde que o servidor manifeste formalmente sua vontade e cumpra os requisitos legais.

Consideram-se estáveis, nos termos da redação original do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os servidores que, na data de promulgação da Constituição Federal de 1988 (05/10/1988), contavam com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício, se concursados, ou 5 (cinco) anos de exercício contínuo no serviço público.

4. Há alguma vedação ou situação que impeça a adesão?

Sim. Determinadas situações podem impedir a adesão, conforme previsto no normativo do programa. Recomenda-se a leitura atenta do manual e, em caso de dúvida, o contato com o canal oficial.

Prazos

1. Qual é o período de adesão ao PDI?

O período de adesão é até o dia 10/04/2026.

2. Posso desistir após formalizar a adesão? Em que prazo?

Sim, a possibilidade de desistência e os respectivos prazos seguem o que estiver previsto no regulamento do PDI.

3. O que acontece se eu perder o prazo de adesão?

O servidor que não formalizar a adesão até 10/04/2026, prazo previamente estabelecido, será automaticamente excluído do programa.

Em caso de falecimento do servidor

1. O que acontece com a indenização em caso de falecimento do servidor?

O servidor poderá no momento da adesão, indicar explicitamente os nomes e dados dos beneficiários que receberão a indenização em caso de falecimento.

Caso não haja indicação formalizada, os pagamentos remanescentes serão realizados automaticamente aos dependentes ou sucessores legais, seguindo rigorosamente as regras da Lei Federal nº 6.858/1980 (Artigo 6º, § 4º do Decreto 70.450/2026).

Cálculo da Indenização

1. Como é realizado o valor da Indenização?

Última remuneração valor da função/emprego permanente	X	Fator anos trabalhados (limitado a 35 anos)	X	Opção de % Escolhida	=	Total indenizatório
--	---	--	---	----------------------	---	---------------------

Algumas rubricas de pagamento estão sob consulta na SGGD, é possível que o valor apurado sofra alterações.

2. Quais as diferenças entre os fatores para a indenização?

FATOR 65% - PAGAMENTO ÚNICO	FATOR 80% - PAGAMENTO PARCELADO
Forma de pagamento: Parcela única paga integralmente até 30 de junho de 2026	Forma de pagamento: 36 parcelas mensais fixas (sem atualização monetária). Primeira parcela até 30/06/2026; subsequentes pagas no 5º dia útil Contrapartida: exige rigorosa atualização cadastral anual (prova de vida, endereço, conta bancária) sob pena de suspensão imediata do pagamento (Artigo 6º, § 3º do Decreto 70.450/2026)

3. Após a adesão, terei conhecimento do valor a ser indenizado e poderei decidir conclusivamente a Adesão ao PDI?

Sim. Na 4ª fase do processo de adesão, você terá ciência do **valor da indenização** e deverá manifestar-se conclusivamente, aceitando ou desistindo da adesão.

Procedimentos de Adesão

1. Como faço para aderir ao PDI?

A adesão é realizada por meio portal Minha Área, no link: <https://minhaarea.sp.gov.br> – Inserindo seu CPF e Senha GOV.BR.

2. Quais documentos são necessários para a adesão?

Os documentos exigidos incluem, entre outros, termo de adesão, declarações e comprovantes funcionais, conforme listado no manual.

3. Onde devo protocolar ou acompanhar meu processo de adesão?

O processo pode ser acompanhado pelo portal Minha Área, no link: <https://minhaarea.sp.gov.br> – Inserindo seu CPF e Senha GOV.BR.

4. Quem é responsável pela condução do processo após a adesão?

A condução do processo é realizada pela unidade de gestão de pessoas responsável, em articulação com os órgãos envolvidos.

Aspectos Financeiros e Rescisórios

1. Como é feito o cálculo da rescisão?

O cálculo é realizado com base nas informações funcionais e financeiras do servidor, observando a legislação vigente e os critérios definidos no PDI.

2. Quais verbas estão incluídas no pagamento?

Serão incluídas as verbas rescisórias devidas, tais como férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional e demais parcelas previstas.

3. Como ficam férias vencidas, proporcionais e 13º salário?

Esses valores serão apurados e pagos conforme as regras legais aplicáveis e as informações constantes na folha de pagamento.

4. Há descontos que podem incidir sobre os valores da rescisão?

Sim. Podem incidir descontos legais, como antecipações, faltas, contribuições e outros previstos em lei.

5. Quando ocorre o pagamento das verbas rescisórias?

O pagamento ocorrerá conforme o cronograma estabelecido, após a conclusão de todas as etapas do processo de desligamento.

Férias e Afastamentos

1. Posso usufruir férias durante o período de adesão ao PDI?

Não é recomendável usufruir férias durante o período de adesão e validação, a fim de evitar prejuízos à comunicação, aos prazos e à tramitação do processo.

2. Afastamentos ou licenças interferem no processo de adesão?

Dependendo do tipo e da duração, afastamentos podem impactar o andamento do processo. Cada caso será analisado individualmente.

Aposentadoria

1. O PDI se aplica a servidores próximos da aposentadoria?

Sim, desde que o servidor atenda aos requisitos do programa e manifeste interesse voluntário.

2. Quem já recebe benefício do INSS pode aderir?

A possibilidade de adesão dependerá da situação funcional do servidor e das regras previstas no normativo do PDI.

Exames e Formalizações

1. É necessário realizar exame demissional?

Sim. O exame demissional é obrigatório e integra o processo de desligamento.

2. Como ocorre a assinatura do Termo de Rescisão?

O Termo de Rescisão será assinado após a conclusão das etapas administrativas e a validação pelas áreas competentes.

3. Quando será feita a baixa na CTPS?

A baixa na CTPS ocorrerá após a formalização da rescisão, conforme os procedimentos legais.

Comunicação e Atendimento

1. Qual é o canal oficial de comunicação sobre o PDI?

O canal oficial é o e-mail: pdincentivada.semil@sp.gov.br criado especificamente para tratar das demandas relacionadas ao PDI.

No campo "Assunto", informe seu nome completo em letra MAIÚSCULA.

2. Onde posso acessar o manual, a cartilha e outros materiais?

Os materiais estão disponíveis no ambiente net da SEMIL